OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/N.º 850/2024

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providência**s", a Mensagem Governamental nº 61/2024, bem como o Parecer SAJ 2024.02.002473 e Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 26/12/2024
Hora: 10:25
Recebido:

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº /2024

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e *eu sanciono a seguinte* Lei Complementar:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União, até o valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões), no *âmbito* do programa de Renovação de Frotado Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC., nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, no âmbito das linhas de financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, Orçamento Geral da União - OGU e do Fundo de *Garantia* do Tempo de Serviço - FGTS, serão obrigatoriamente aplicados na execução das linhas de destinação previstas no caput deste artigo, observada a legislação vigente, para contratação de operação de crédito, em especial, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04de maio de 2000.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município de Rio Branco, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termosdo contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei Complementar.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos e execução de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, criando programas, projetos, atividades e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de dezembro de 2024, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2024.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 61/2024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei Orgânica Municipal, e a Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001, o Projeto de Lei Complementar que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências**".

O Governo Federal, em 27 de setembro de 2023, lançou o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, um programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais, com o *propósito de acelerar* o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais, com previsão total de R$ 1,7 trilhão de investimentos para o Brasil.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – PMRB, por meio da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, elaborou em outubro 2023 de uma proposta, que foi analisada e enviada pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, para captação de recursos no **Eixo de Mobilidade Urbana Sustentável: Renovação de Frota**.

As ações apoiáveis do Eixo de Mobilidade Urbana Sustentável: Renovação de Frota, que compõem o subeixo são:

i. Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

ii. Equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga; e

iii. Sistema de informações aos usuários.

O resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público, por meio da publicação da **Portaria MCID nº 445, de 7 de maio de 2024**.

Ao todo foram 77 (setenta e sete) propostas selecionadas, totalizando R$ 10,6 bilhões de reais em recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por meio da Caixa Econômica Federal - CEF, do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima e de outras fontes geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A seleção federal beneficiará 7 (sete) estados e 61 (sessenta e um) municípios para a aquisição de mais 5.300 (cinco mil e trezentos) ônibus (modelos elétricos e convencionais, além de 39 (trinta e nove) veículos sobre trilhos para renovar a frota e equipamentos do transporte urbano brasileiro.

Nesse sentido, um dos destaques foi o município de Rio Branco/AC, que apresentou uma proposta de captação que foi aprovada no valor de até R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), com o foco das seguintes ações:

i. Aquisição de transporte sustentável, com redução ou geração zero de poluição do ar ou sonora;

ii. Renovação de frota, visto que a aquisição de novas máquinas/equipamentos, exige poucas revisões anuais e reduz o custo com reparos mecânicos;

iii. Maior conforto e segurança aos passageiros, pois, veículos novos possuem a tecnologia de menor aceleração contínua e automática, ampliando a qualidade de vida dos motoristas e passageiros;

iv. Redução no consumo de combustível, pois, através da aquisição de novos veículos, poderá ser gerada a possibilidade de redução dos custos variáveis do serviço, o que acarretaria na possibilidade de redução da tarifa técnica.

Inicialmente, insta salientar que o Projeto de Lei supramencionado tem como objetivo conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, para a Mobilidade Urbana.

Ademais, informamos que seguem em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador da Despesa, na forma dos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A urgência da transição para um transporte coletivo limpo nas cidades brasileiras é evidente. Por meio deste projeto, e do desencargo de dependência das oscilações do preço do diesel, a capital acreana tem a oportunidade estar no grupo de vanguarda de um novo modelo de Serviço de Transporte Público sustentável.

Portanto, espero e confio que a proposição que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências**" seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2024.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Processo SAJ nº. 2024.02.002473

Interessado (a): Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. COM GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL. PROGRAMA DE RENOVAÇÃO DE FROTA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO – RFROTA. OPINO PELA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO. MEDIANTE AS CONSIDERAÇÕES.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que visa autorizar o Município de Rio Branco a contratar com a Caixa Econômica Federal a operação de crédito com outorga de garantia no valor de até R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal - CEF, destinada ao Programa de Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, conforme o Decreto N.° 11.632/23 do Programa de Aceleração de Crescimento e regulamentação prevista na Portaria MCID N.° 1.273/23.

Conforme mensagem governamental que acompanha o projeto de lei, o Alcaide afirma que o projeto tem como prioridade o eixo de mobilidade urbana sustentável com a renovação da frota.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 16/12/2024 às 11:18:40 e está vinculado ao Processo Nº 202402002473 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Aduz que, através da Portaria MCID n.° 445/2024, o Município de Rio Branco teve proposta selecionada para renovação de frota e equipamentos de transporte urbano, junto ao Programa e Aceleração do Crescimento ajustando-se ao novo modelo de transporte urbano sustentável.

O prazo para a amortização do financiamento é em até 192 (cento e noventa e dois) meses, incluídos 48 meses de carência; taxa de 6,0 % a.a e tarifa de abertura de crédito: 0 até 2,0 % sobre o saldo devedor.

Relatei.

O presente projeto de lei atende ao o princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal.

Ademais, o Município de Rio Branco está plenamente autorizado para legislar sobre questões pertinentes ao interesse local (inciso I, do art. 30), como certamente o é, a obtenção de financiamento junto a outras instâncias de governo para os fins descritos na justificativa ao Projeto de lei; como também está autorizado a aplicar discricionariamente suas rendas (inciso III, do art. 30); e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita (inciso IV, do art. 167) , previstas no art. 165, § 8°, bem como o disposto no § 4° do art. 167, todos da CF/88.

No que pertine à Lei Orgânica do Município de Rio Branco, o presente Projeto de Lei acha-se amparado pelo art. 23, I e II, da LOM (redação dada pela Emenda a LOM nº 30/2016), por tratar de matéria de interesse eminentemente local, verbis:

> Art. 23 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 24, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação Federal e Estadual;
>
> II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 16/12/2024 às 11:18:40 e está vinculado ao Processo Nº 202402002473 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Analisando detidamente o presente Projeto de Lei, verifica-se que foram observadas todas as regras existentes nos dispositivos legais supra citados. Desta forma, no que tange à legalidade, referido projeto de lei apresenta-se regular.

Ressalta-se que a operação de crédito terá como garantia a União Federal, e contragarantia, as receitas que se referem os arts. 158 e 159 da CF. Nesse ponto, não há vedação na Constituição Federal, conforme se depreende de seu art. 167, IV, § 4º que assim disciplina:

> "Art. 167 - São vedados:
>
> (....)
>
> IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;
>
> (....)
>
> § 4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

A garantia e contragarantia constantes no projeto de lei, encontra amparo na Carta Magna, em especial no art. 167, § 4°.

Para os fins que almejam a proposta, a espécie normativa conhecida como Lei Complementar se mostra a materialmente certa, isso se deve a expressão do princípio da simetria constitucional, pelo qual os Estado, o Distrito Federal e os Municípios devem observar certos preceitos da CF/88 quando da construção de suas normas matriciais – Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais.

Nesse cenário, a Lei Orgânica do Município de Rio Branco, estatuiu o rol de matérias que devem ser aprovadas por maioria absoluta dos

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 16/12/2024 às 11:18:40 e está vinculado ao Processo Nº 202402002473 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre-me examinar neste parecer, não há óbices, seja de cunho legal ou constitucional, à remessa do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Rio Branco para sua apreciação e votação.

É o Parecer, s.m.j.

Rio Branco – AC, 16 de dezembro de 2024.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
ProcuradoraGeral Adjunta do Município de Rio Branco
Decreto n.° 1547/2024

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 16/12/2024 às 11:18:40 e está vinculado ao Processo Nº 20240200247 3 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

membros de sua Câmara (quórum qualificado), dispondo do §1º do art. 43, com a redação que lhe foi dada pela Emenda a LOM nº 20/2006 que:

> Art.43 – Art. 43 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta. (redação dada pela Emenda a LOM nº 30/2016).
>
> §1º - Serão aprovados por voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias:
>
> (...)
>
> X- Autorização para a obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
>
> (...)
>
> XIII- Realização de operações de credito que excedam o montante das despesas de capital, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa;
>
> (...)
>
> Alvo de nova alteração, porém limitada ao seu caput o art. 43 estabeleceu:

Nos termos do art. 7°, inciso I da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, os municípios não podem exceder ao limite global das operações realizadas em exercício financeiro o valor superior a 16%(dezesseis por cento) da sua receita corrente líquida.

Conforme consta na Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro EIOF N.° 044/2024 anexado ao Projeto de Lei, a inclusão da despesa acarretará um incremento de despesa na ordem de 0,17% em 2025, e 0,18% em 2026 e 0,18% em 2027.

Com efeito, considero legalmente possível ao Município de Rio Branco firmar contrato de operação de crédito no valor pretendido por este projeto de lei, sem que haja risco de ultrapassar o limite definido pelo Senado Federal.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 16/12/2024 às 11:18:40 e está vinculado ao Processo Nº 202402002473 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Processo SAJ nº. 2024.02.002473

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN / Gabinete da Secretária

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pela colega **Márcia Freitas Nunes de Oliveira (fls. 48/52).**

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN / Gabinete da Secretária**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 16 de dezembro de 2024.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 16/12/2024 às 12:55:30 e está vinculado ao Processo Nº 202402002473 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. Avenida Getúlio Vargas, nº 1522, 2º e 3º andar, Bairro Bosque - CEP 69900469,
Rio Branco-AC - Fone: (068) 3212-7450

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
EIOF Nº 044/2024

Assunto: O presente documento dispõe sobre a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF), do Projeto de Lei Complementar que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências".**

1.INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei Complementar que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências"**, até o valor total de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), no âmbito do programa de Renovação de Frota do Transporte Público Coletivo Urbano – REFROTA, nos termos da Instrução Normativa n.º 13, de 14 de abril de 2023 e suas alterações, e Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nos termos do Decreto n.º 11.632, de 11 de agosto de 2023 e Portaria MCID n.º 1.273, de 6 de outubro de 2023 e suas alterações, destinados à Mobilidade Urbana, Equipamentos e Sistemas Afins, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

2. PREVISÃO LEGAL

A **Resolução nº 43/2001**, do art. 7, inciso I, diz que o limite do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, assim como, as previsões legais relacionadas a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 12 meses e amortização em 108 meses, com previsão de contratação a partir de fevereiro de 2025, conforme a seguir:

i. **Valor da Operação:** R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais);
ii. **Prazo de Carência:** 48 (quarenta e oito) meses;
iii. **Prazo de Amortização:** 192 (cento e noventa e dois) meses;
iv. **Taxa de Juros**: 6% (seis por cento) a.a.;
v. **Taxa de Administração e Demais Encargos**: 2% (dois por cento) a.a..

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com o art. 7, inciso I, da **Resolução nº 43, de 2001,** o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser a superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto à CEF, nos limites fiscais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL no exercício que entrará em vigor e nos dois subsequentes, conforme tabela abaixo:

Quadro 1. Previsão de Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO			
Descrição	**Ano**		
	2025	**2026**	**2027**
RCL (Projetada) (R$ 1,00)	1.635.188.957,81	1.694.219.279,19	1.753.516.674,96
Montante disponível no exercício financeiro de 16% da RCL (R$ 1,00)	261.630.233,25	271.075.084,67	280.562.712,63
Operações a serem realizadas (Juros e outros encargos) (R$1,00)	2.825.166,67	3.107.683,33	3.107.683,33
Operações a serem realizadas (Principal) (R$1,00)	0,00	0,00	0,00
Comprometimento (%)	**0,17%**	**0,18%**	**0,18%**

Fonte: Prefeitura Municipal de Rio Branco e Relatório de Inflação de 26 de setembro de 2024 - Banco Central do Brasil - BACEN, Dezembro de 2024.

Para os anos de 2025, 2026 e 2027, o comprometimento apresentado em cada exercício financeiro sobre os 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL, serão respectivamente de 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), e 0,18% (zero vírgula dezoito por cento), ou seja, bem abaixo do limite máximo disponível.

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

As despesas para o pagamento dos juros e o principal da dívida (operação de crédito) serão custeadas por meio do **Programa de Trabalho**: 009.199.28.843.0404. 2229.0000 - Atendimento da Dívida Pública; **Elemento de despesa**: 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato, 3.2.90.22.00.00.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado; **Fonte de Recursos**: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei Complementar possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 325, de 04 de novembro de 2024 (Revisão do Plano Plurianual 2025 – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 314, de 20 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e Lei Complementar nº 289, de 08 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2024), bem como, com o Relatório de Gestão Fiscal, conforme imagem a seguir:

Figura 01 – Relatório de Gestão Fiscal – Anexo 06.

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-318.890.415,70	-20,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.876.113.155,53	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	343.954.078,51	22,00

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, Diário Eletrônico de Contas, 24 de setembro de 2024.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro acerca do Projeto de Lei Complementar "**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, com a garantia da União e dá outras providências**", está de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 40, de 2001**, do Senado Federal e **Resolução nº 43, de 2001.** referente a operação de crédito.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei Complementar.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2024.

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Declaro que há disponibilidade orçamentária e financeira, e que o Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Lei complementar n° 212 de 31 e janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar n° 239 de 07 de agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024) e a Lei Complementar n° 101/2000.

Rio Branco – AC, 20 de dezembro de 2024

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MINISTÉRIO DAS CIDADES
Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

MANUAL PARA CADASTRAMENTO, ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA, PARA OS SUBEIXOS MOBILIDADE MÉDIAS E GRANDES CIDADES E RENOVAÇÃO DE FROTA

PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO SUBEIXO MOBILIDADE GRANDES E MÉDIAS CIDADES

1. OBJETIVO

1.1 Priorizar os meios de transporte coletivo urbano para benefício direto aos passageiros contribuindo para a redução do tempo de deslocamento nos grandes centros urbanos e para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. PROPONENTES E ELEGÍVEIS

2.1 Constituem-se proponentes:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios com mais de 300 mil habitantes; e

IV - consórcios públicos, desde que contenham os municípios elegíveis descritos no item 2.4.

2.2 Consideram-se proponentes os responsáveis pela apresentação de cartas-consulta, sendo de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos.

2.3 Consideram-se elegíveis os Municípios beneficiários que podem receber a intervenção.

2.4 Para efeito desta Portaria, além dos proponentes destacados no item 2.1, poderão ser elegíveis os seguintes Municípios pertencentes às regiões metropolitanas com mais de 3 milhões de habitantes, quais sejam: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza, Recife, Curitiba, Salvador, Campinas e RIDE do Distrito Federal.

2.5 As listas dos proponentes e dos elegíveis serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades e no site oficial do Programa Novo PAC.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 A disponibilidade de recursos será composta por:

I - recursos do Orçamento Geral da União – OGU;

II - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de outras fontes de financiamento;

III - contrapartida dos proponentes.

4. AÇÕES APOIÁVEIS

4.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o empreendimento.

4.1.1 As ações que se destinam à implantação, ampliação, modernização e adequação de sistemas de transporte público coletivo urbano, em especial sistemas de média e alta capacidade, como os **Bus Rapid Transit** – BRT's e sistemas sobre trilhos, além dos sistemas que deem prioridade ao transporte público coletivo, como corredores e faixas exclusivas:

I - implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário;

II - abrigos, terminais e estações de transporte público coletivo urbano e intermunicipal/interestadual de caráter urbano com informações ao usuário;

III - centros de controle operacional – CCO; e

IV - equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo.

4.1.2 Ações de elaboração de projetos e de estudos, de forma isolada, desde que o escopo do empreendimento se enquadre nas ações previstas no item 4.1.1:

I - projetos de engenharia;

II - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA; e

III - estudos para estruturações de projetos e modelagens financeiras para concessões.

4.2 Os itens a seguir discriminados podem fazer parte da composição de investimento das ações apoiáveis na carta-consulta descritos no item 4.1.1, de forma complementar:

I - ações de implantação, ampliação, modernização e/ou adequação de sistemas de infraestrutura para mobilidade ativa, que visem à melhoria da circulação dos pedestres e ciclistas, acessibilidade, desde que as intervenções propostas sejam integradas à proposta de transporte público, tais como:

a) obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres, como implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres; e

b) obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos.

II - obras de arte especiais, inclusive passarelas e passagens subterrâneas de pedestres;

III - obras, serviços e equipamentos destinados à promoção da acessibilidade universal, proporcionando maior conforto, segurança e mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;

IV - instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano, como pontos de recarga de veículos elétricos, garagens e pátios;

V - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário;

VI - drenagem;

VII - contenção de encostas;

VIII - arborização e paisagismo;

IX - redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

X - atividades de consultoria especializada para certificação da implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas, nos termos e limites fixados no

normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023;

XI - sistema de informações aos usuários;

XII - sinalização viária, incluindo medidas de moderação de tráfego;

XIII - iluminação pública da infraestrutura em implantação;

XIV - mobiliário urbano;

XV - recuperação ambiental;

XVI - elaboração do plano de reassentamento e medidas compensatórias - PRMC, nos casos que envolvam deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou do exercício de suas atividades econômicas, conforme normativo específico do Ministério das Cidades disponibilizado no sítio eletrônico do órgão, observadas as seguintes regras:

a) a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias, cujo deslocamento foi motivado pela implantação do empreendimento objeto do financiamento, poderá ser viabilizada por programas habitacionais do Ministério das Cidades; e

b) nos casos em que a construção de unidades habitacionais para o reassentamento de famílias não for custeada por programas habitacionais do Ministério das Cidades, este item poderá ser admitido como contrapartida no quadro de investimento do empreendimento.

XVII - aquisição de terrenos, inclusive por desapropriação, exclusivamente para implantações, ampliações, modernização e adequação de infraestrutura dos sistemas de mobilidade urbana, restrita a 15% (quinze por cento) do valor de investimento, observadas as seguintes regras:

a) a aquisição ou desapropriação de terreno será admitida nos limites indispensáveis para realização da obra e o custo desse item de investimento deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação da área, o que for menor, de acordo com procedimentos operacionais a serem estabelecidos pela mandatária e/ou pelo agente operador; e

a) os custos relativos à desapropriação e ao reassentamento necessários à execução do empreendimento, também poderão ser considerados como parte da contrapartida mínima do tomador, desde que seja relacionada à execução do objeto do contrato.

XVIII - elaboração e execução do trabalho social, conforme normativo específico do Ministério das Cidades disponível no sítio eletrônico do órgão;

XIX - contratação de atividade de consultoria especializada em gerenciamento da implantação do empreendimento, sendo recomendado para propostas com valor de investimento superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XX - remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público;

XXI - ***as built*** do empreendimento com cadastro técnico das adequações após a execução; e

XXII - elaboração dos projetos executivos necessários à implantação do empreendimento.

4.2.1 Nos casos em que houver deslocamento involuntário de famílias, o trabalho social deverá compor o plano de reassentamento e medidas compensatórias.

4.3 As propostas provenientes de governo de Estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano, e devem apresentar prévia anuência por parte dos municípios a serem beneficiados.

5. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Etapas do Processo Seletivo

5.1.1 O processo de seleção de propostas é composto das seguintes etapas:

I - cadastramento de propostas pelos proponentes;

II - análise de enquadramento pelo Ministério das Cidades;

III - divulgação das propostas selecionadas.

5.1.2 Os proponentes deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta a ser cadastrada na Plataforma Transferegov.

5.1.3 As propostas devem ser acompanhadas da documentação necessária ao atendimento dos critérios de enquadramento e seleção descritos no item 5.2.

5.2 Critérios para enquadramento e seleção

5.2.1 Para fins de enquadramento as propostas inscritas pelos proponentes deverão:

I - beneficiar os passageiros do transporte público coletivo;

II - apresentar o projeto funcional, conforme orientações constantes no Anexo I;

III - apresentar estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e/ou parcerias público-privadas – PPP's, conforme orientações constantes no Anexo II;

IV - apresentar pactuação da governança interfederativa, nos casos em que envolvam projetos metropolitanos;

V - apresentar a situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e remoção de famílias, quando for o caso; e

VI - apresentar contrapartida mínima exigida para a fonte de recurso.

5.2.2 Para fins de seleção poderão ser utilizadas as seguintes diretrizes:

I - nível de detalhamento dos estudos e projetos: projeto funcional, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

II - propostas com implantação prevista no plano de mobilidade urbana local;

III - propostas de mobilidade ativa que contemplem infraestrutura para ciclistas (promova conexão de redes cicloviárias) e pedestres (promova rotas acessíveis e moderação de tráfego) integrada à proposta de transporte público, previstas no item 4.1.1;

IV - propostas que ampliem e otimizem a rede de transporte existente e em operação;

V - propostas com parâmetros de redução do tempo de viagem e redução de emissões de poluentes;

VI - propostas vinculadas a contratos de concessão ou parcerias público-privadas - PPP's de sistemas em operação;

VII -propostas com previsão de participação do setor privado na fase de investimento e operação;

VIII - propostas que beneficiem deslocamentos metropolitanos;

IX - propostas que atendam regiões periféricas e com população de baixa renda;

X - existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

XI - complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC;

XII - demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União; e

XIII - propostas com arranjo regulatório com previsão de receitas extratarifárias para custeio da operação.

5.2.3 A documentação discriminada em sequência deverá ser entregue na fase de enquadramento da proposta na Plataforma Transferegov:

I - carta-consulta;

II - projeto funcional, conforme orientações constantes no Anexo I;

III - estudo de pré-viabilidade para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e/ou parcerias público-privadas – PPP's, conforme orientações constantes no Anexo II;

IV - declaração de pactuação da governança interfederativa, nos casos em que envolvam projetos metropolitanos;

V - relatório de situação fundiária da área objeto da intervenção, contendo levantamento prévio do volume de desapropriações e/ou remoção de famílias, quando for o caso;

VI - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo do empreendimento proposto, quando existentes;

VII - estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental - EVTEA, para empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e parcerias público-privadas – PPP's, quando existentes; e

VIII - documentações referentes ao licenciamento ambiental, quando existentes;

5.2.4 O Ministério das Cidades poderá solicitar ao proponente, a qualquer tempo, a prestação de esclarecimentos técnicos e documentação complementar sobre a proposta cadastrada.

5.2.5 Posteriormente à fase de enquadramento, as propostas seguem para a etapa de seleção que será realizada pelo Ministério das Cidades juntamente com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

6. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

6.1 O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de repasse/financiamento (VR/VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

6.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

6.3 Os termos de compromisso ou os contratos de financiamento deverão ser plurianuais, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido e à execução das etapas do objeto pactuado.

6.4 Valores que excedam as porcentagens estabelecidas em ato normativo deverão ser custeados pelo contratado sob a forma de contrapartida.

6.5 O empreendimento poderá ser composto tanto por recursos do OGU como por recursos do FGTS e de outras fontes.

PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA ENQUADRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS DO SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA

7. OBJETIVO

7.1 Incentivar a renovação de frota para melhorar o conforto e segurança dos passageiros, além de estimular a produção de veículos e equipamentos pela indústria nacional.

8. PROPONENTES E ELEGÍVEIS

8.1 Constituem-se proponentes:

I - Estados;

II - Distrito Federal;

III - Municípios com mais de 150 mil habitantes;

IV - consórcios públicos, que contenham os municípios proponentes do inciso III; e

V - operadores privados do sistema de transporte público coletivo.

8.1.1 Consideram-se proponentes os entes públicos responsáveis pela apresentação das cartas-consultas, sendo de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos e dos entes privados que detenham a concessão ou a permissão do transporte público coletivo.

8.2 As listas dos proponentes dos entes públicos do Programa Novo PAC serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades e no site oficial do Programa Novo PAC.

9. RECURSOS DISPONÍVEIS

9.1 A disponibilidade de recursos será composta por:

I - recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

II - contrapartida dos proponentes.

10. AÇÕES APOIÁVEIS

10.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

I - aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

II - equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

III - sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

10.2 Os itens elencados nos incisos II e III do item 10.1 serão admitidos, na carta-consulta, somente de forma complementar à ação apoiável descrita no inciso I.

10.3 As propostas provenientes de governo de estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

11. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

11.1 Etapas do Processo Seletivo

11.1.1 O processo de seleção de propostas é composto das seguintes etapas:

I - cadastramento de propostas pelos proponentes;

II - análise de enquadramento; e

III - divulgação das propostas selecionadas.

11.1.2 Os entes públicos deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta a ser cadastrada na Plataforma Transferegov.

11.1.3 Os entes privados deverão encaminhar suas propostas ao Ministério das Cidades na forma de carta-consulta, conforme instruções disponíveis no sítio eletrônico.

11.1.4 As propostas devem ser acompanhadas da documentação necessária ao atendimento dos critérios de enquadramento e seleção descritos no item 11.2.

11.1.5 O Ministério das Cidades poderá solicitar ao proponente, a qualquer tempo, a prestação de esclarecimentos técnicos e documentação complementar sobre a proposta cadastrada.

11.1.6 O processo de seleção de propostas seguirá ritos específicos para entes públicos e privados:

I - para os entes públicos o processo seletivo seguirá calendário pré-definido e, posteriormente à fase de enquadramento, as propostas seguem para a etapa de seleção que será realizada pelo Ministério das Cidades juntamente com o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023; e

II - para os entes privados o enquadramento das propostas será realizado diretamente pelos agentes financeiros e o processo seletivo se dará por período contínuo, havendo possibilidade de ingresso de novos pleitos ao longo de sua vigência, em consonância com o disposto nos arts. 3º, inciso II, e 6º, inciso I, do Decreto nº 11.632, de 2023.

11.2 Critérios para enquadramento e seleção

11.2.1 Para fins de enquadramento as propostas inscritas pelos proponentes deverão:

I - ser destinadas à aquisição de ônibus elétricos e equipamentos de recarga; e/ou

II - ser destinadas à aquisição de ônibus nos Proconve P-8 (Euro 6) para sistemas BRT e corredores exclusivos; e/ou

III - ser destinadas à aquisição de ônibus nos Proconve P-8 (Euro 6) para sistemas convencionais; e/ou

IV - ser destinadas à veículos novos de sistemas por trilhos para sistemas urbanos e metropolitanos e equipamentos complementares;

V - ser destinadas ao modelo tipo microônibus, básico, ***padron***, articulados, biarticulados, todos com acessibilidade, para propostas de sistema de transporte coletivo sobre pneus;

VI - existência de bilhetagem eletrônica ou implantação concomitante;

VII -observância ao percentual de contrapartida mínimo;

VIII - elaboração de proposta por proponentes previstos neste ato normativo; e

IX - apresentar anuência do responsável legal do poder concedente, para propostas de entes privados.

11.2.2 Para fins de seleção poderão ser utilizadas as seguintes diretrizes:

I - propostas com incremento de ônibus elétricos na frota;

II - idade da frota a ser substituída;

III - regulação local com previsão de receitas extratarifárias para operação;

IV - sistemas de ônibus com monitoramento e rastreamento público da frota;

V - cidades que pretendem reativar o serviço por meio de novo contrato ou prestação direta; e

VI - nível de detalhamento de termo de referência.

11.2.3 A documentação discriminada em sequência deverá ser entregue na fase de enquadramento e seleção:

I - carta-consulta;

II - termo de referência, quando existente; e

III - termo de anuência do responsável legal do poder concedente, para propostas de entes privados.

11.2.4 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão apresentar a relação de documentos descrita nos normativos do Ministério das Cidades às instituições financeiras habilitadas pelo agente operador do FGTS, na qualidade de agente financeiro.

12. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

12.1 Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, Instrução Normativa nº 12, de 14 de abril de 2023.

13. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

13.1 O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento (VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

13.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO FUNCIONAL

14. Elaboração do projeto funcional para sistemas de mobilidade urbana

14.1 Para as propostas inscritas é necessária a apresentação do projeto funcional, que orienta processos, como o projeto básico, os estudos de viabilidade econômica, a modelagem de concessão, ou seja, a concepção e a funcionalidade do empreendimento.

14.2 Assim, os aspectos de infraestrutura e de tecnologia são tratados em decorrência do estudo das necessidades do modo de transporte.

14.3 As orientações a seguir delineadas constituem um roteiro orientativo, devendo ser utilizado conforme as peculiaridades de cada projeto.

14.4 O projeto funcional deve ser anexado à carta-consulta contendo, quando aplicável, os elementos descritos a seguir.

14.4.1 **Caracterização da área de influência do projeto**: mapa(s) legendado(s) em formato pdf e kmz, que contenham: o perímetro urbano e limites do município; sistema viário existente; cursos da água; principais polos geradores de viagens; traçado da intervenção e localização geográfica das intervenções pontuais; áreas de proteção ambiental; desapropriações, quando necessárias; e relatório fotográfico do local da intervenção.

14.4.1.1 O proponente deve analisar a área de influência direta e indireta do eixo de transporte estudado e suas características fisiográficas, demográficas, socioeconômicas e urbanas, os aspectos de mobilidade da população residente nestas áreas, a oferta atual de serviços de transporte, e as condições de acessibilidade. Com base nos dados coletados, propor o traçado da solução, caracterizar os acessos ao sistema, definir a rede de transporte integrada incluindo a integração com outros modos de transporte, avaliar a inserção urbana e estimar os investimentos.

14.4.2 **Dados de demanda de transporte e tráfego**: quadro ou tabela com a demanda de passageiros no local do projeto, identificando a quantidade de passageiros atualmente transportados e o carregamento atual das linhas de ônibus ou trens existentes.

14.4.3 **Plano de reorganização e integração do transporte**: mapa(s) que identifiquem os pontos de conexões (terminais e estações) do sistema proposto com as linhas convencionais de ônibus; e tabela com oferta atual de transporte (linhas de ônibus) e cenário previsto de carregamento (racionalização das linhas de ônibus e potencialização do eixo estruturante).

14.4.4 **Compatibilização com planos e projetos existentes**: mapa(s) legendado(s) que contenham: os eixos, terminais e as estações de transporte público existentes; aeroportos; rodoviárias; terminais hidroviários e obras de mobilidade urbana em andamento com recursos federais ou locais que integrem ou se relacionem com o empreendimento proposto.

14.4.5 **Anteprojeto dos componentes de infraestrutura**: representação da intervenção física no sistema viário ou terreno, com os elementos geométricos em planta e perfil com seção típica; mapa geral de implantação das intervenções físicas no território com os eixos viários ou traçados; localização de terminais; estações; pontos de parada; pátios ou garagens e demais componentes de infraestrutura; e quantitativo da infraestrutura a ser construída, apresentada de forma compatível com o nível de anteprojeto por grupos de intervenção.

14.4.6 **Quadro de composição do investimento**: sintetiza as partes que constituem o objeto da proposta, como a descrição dos serviços e seus quantitativos e custos.

ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS DE PRÉ-VIABILIDADE

15. Elaboração do estudo de pré-viabilidade para sistemas de mobilidade urbana

15.1 Para as propostas de empreendimentos de média e alta capacidade, financiamento de concessão e parcerias público-privadas – PPP's será necessária a apresentação do estudo de pré-viabilidade.

15.1.1 Consideram-se sistemas de média e alta capacidade os sistemas de **Bus Rapid Transit** – BRT e sistemas sobre trilhos.

15.2 As orientações a seguir delineadas constituem um roteiro orientativo para apresentação do estudo, devendo ser utilizado conforme as particularidades de cada projeto.

15.2.1 **Resumo do Empreendimento**: que apresente informações sobre o órgão responsável pelo projeto e suas atribuições; o objetivo do projeto; escopo da intervenção; resultado e benefícios para o público-alvo; forma de implementação (execução direta ou indireta); base legal e normativa que respalda o projeto a nível local, incluindo a avaliação quanto à necessidade de aprovações legislativas para o empreendimento; compatibilidade com planos locais (planos de mobilidade, planos diretores, planos de parcerias e investimentos, etc); duração da implementação; valor estimado para implantação (Capex de curto prazo), manutenção e ampliação (Capex de longo prazo) e operação (Opex).

15.2.2 **Avaliação Estratégica**: que apresente informações com um diagnóstico do problema a ser resolvido; alternativas possíveis para solução e justificativa da alternativa preliminarmente selecionada; identificação de impacto em outros projetos e empreendimentos na área de intervenção, identificando a sinergia e antagonismo entre os serviços; estudo e análise preliminar da demanda de passageiros e eventuais outros serviços associados, e modelo simplificado de oferta dos serviços; planejamento operacional preliminar dos serviços.

15.2.3 **Avaliação técnica**: que apresente informações com as características técnicas do projeto com mapas da localização do empreendimento; traçado e área de influência; avaliação de possíveis interferências com redes e instalações existentes, tais como dutos, redes aéreas e outros equipamentos urbanos; identificação de eventuais áreas de desapropriação e desocupação; os componentes de infraestrutura; componentes tecnológicos e equipamentos; estimativa de cronograma anual de execução física, com etapas e categorias de gastos.

15.2.4 **Avaliação financeira**: que apresente informações em fluxo de caixa descontado que demonstre os custos e despesas e as receitas operacionais, comerciais e financeiras derivadas do projeto; descrição das estimativas prévias de custos operacionais e parâmetros de referência utilizados; custo de capital estimado para o projeto; apuração do Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR), Período de Retorno (**pay back**) e outros indicadores que o proponente entender importantes para demonstrar a viabilidade financeira do projeto; Identificação das fontes de financiamento do projeto; em caso de concessão administrativa ou patrocinada, avaliação dos mecanismos de financiamento, garantias e contragarantias disponíveis, adequação aos limites da legislação de responsabilidade fiscal.

15.2.5 **Avaliação ambiental**: que apresente informações sobre a legislação ambiental e urbana aplicável ao empreendimento; riscos ambientais mapeados e respectivas medidas de mitigação e compensação ambiental necessários; aspectos relacionados a patrimônio histórico, artístico e cultural; contribuição quanto a emissão de CO2 e emissões de poluentes locais; estratégias quanto à adaptação à mudança do clima; levantamento do histórico ambiental da área de intervenção, com a identificação de licenças, alvarás e outros instrumentos já emitidos para o empreendimento, se houver, e de compatibilização de intervenções caso existam áreas de preservação ambiental ou reservas e áreas destinadas a grupos e comunidades locais; proposta preliminar para licenciamento ambiental do empreendimento, considerando as fases de instalação e operação; avaliação de acesso a possíveis fontes adicionais de financiamento dedicadas a projetos sustentáveis; avaliação da possibilidade de comercialização de créditos de carbono para o projeto.

15.2.6 **Avaliação socioeconômica**: que apresente informações dos custos e benefícios anuais do projeto discriminados por categorias e etapas de implantação, considerando os impactos diretos e indiretos do empreendimento; dos critérios adotados para a conversão de valores de mercado; demonstração das melhorias

(diretas e indiretas) aos passageiros e aos beneficiários indiretos; benefícios para a administração pública; benefícios para a área da intervenção; indicação da metodologia de valoração dos benefícios; externalidades positivas e negativas da fase de implantação e operação; fluxo de caixa socioeconômico, com apuração do Valor Social Presente Líquido (VSPL), Taxa Social de Desconto (TSD); Taxa de Retorno Econômica (TRE) e Índice Benefício Custo (B/C).

15.2.7 **Análise gerencial**: que apresente informações sobre pontos críticos do projeto; matriz de riscos (probabilidade x impacto) com elementos mapeados que estejam além da governabilidade do executor do projeto; mecanismos previstos para monitoramento e avaliação da implementação e operação do projeto, incluindo os mecanismos de transparência e participação da sociedade civil para a tomada de decisão e a estrutura institucional prevista para a gestão do empreendimento e regulação dos serviços.

ANEXO III

TABELA RESUMO DE ITENS APOIÁVEIS NOS SUBEIXOS

16. ITENS APOIÁVEIS NOS SUBEIXOS MÉDIAS E GRANDES CIDADES E RENOVAÇÃO DE FROTA

16.1 A tabela abaixo sintetiza os itens de investimento apoiáveis, principais e complementares.

16.2 Os elementos assinalados com "X", são os itens de investimento principais apoiáveis isoladamente, enquanto os componentes com marcação "c" são admitidos em caráter complementar, chamados itens de investimento complementares.

16.3 Assim, itens de nomenclatura "c" só poderão ser objeto de apoio caso a proposta contenha ao menos um elemento de categoria "X".

16.4 A consulta à tabela resumo não dispensa a leitura completa das disposições constantes neste manual.

Itens apoiáveis	Subeixos	
	Médias e grandes cidades	Renovação de frota
Abrigos, terminais e estações	X	
Aquisição ou desapropriação de terrenos	c	
Aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos, aquaviário	c	X
Arborização e paisagismo	c	
As built do empreendimento	c	
Atividades de consultoria especializada para certificação da implantação de empreendimentos, equipamentos e sistemas	c	
Centros de controle operacional	X	
Consultoria especializada em gerenciamento	c	
Contenção de encostas	c	
Elaboração do plano de reassentamento e medidas compensatórias	c	
Elaboração dos projetos de engenharia	X	
Elaboração e execução do trabalho social	c	
Elaboração de projetos executivos necessários à implantação do empreendimento	c	
Equipamentos e sistemas dos diferentes modos de transporte público coletivo	X	c
Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA)	X	
Estudos para estruturações de projetos e modelagens financeiras para concessões	X	
Iluminação pública da infraestrutura em implantação	c	
Implantação e qualificação de vias de sistemas sobre trilhos, pneus e demais modos de transporte, inclusive aquaviário	X	
Instalações operacionais de apoio ao transporte público coletivo urbano como pontos de recarga de veículos elétricos, garagens e pátios	c	
Medidas de moderação de tráfego	c	
Mobiliário urbano	c	
Obras civis e equipamentos de infraestrutura cicloviária, como ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos	c	
Obras civis e equipamentos de infraestrutura para pedestres, como implantação e requalificação de calçadas, passeios, passarelas, passagens subterrâneas e vias para pedestres	c	

Obras de arte especiais	c	
Obras, serviços e equipamentos destinados à promoção da acessibilidade universal	c	
Recuperação ambiental	c	
Redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário	c	
Remoção/remanejamento de interferências associadas a redes de serviço público	c	
Sinalização viária	c	
Drenagem	c	
Sistema de informações aos usuários	c	c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2023 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.273, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Institui processo seletivo, referente a propostas para modalidades vinculadas às competências do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 1º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir processo de seleção de propostas para ações e modalidades, vinculadas às competências do Ministério das Cidades, a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

§ 1º O processo de seleção será realizado em três etapas:

I - apresentação de cartas-consulta eletrônicas;

II - enquadramento e análise de propostas; e

III - seleção de propostas.

§ 2º As listas de Municípios elegíveis para atendimento no âmbito do Novo PAC serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Ministério das Cidades e/ou no site oficial do programa.

§ 3º A apresentação de cartas-consulta será de responsabilidade exclusiva do chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, conforme o caso, dos representantes legais dos consórcios públicos e das concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviço.

§ 4º Os proponentes municipais deverão respeitar os seguintes limites máximos de cartas-consulta por modalidade:

I - até 2 (duas) cartas-consulta para Municípios com população de até 150 mil habitantes; e

II - até 3 (três) cartas-consulta para Municípios com população acima de 150 mil habitantes.

§ 5º Os proponentes estaduais poderão encaminhar propostas para interzvenções nos Municípios tratados no § 2º, observados os limites dispostos no § 4º conforme o porte populacional do Município objeto da proposta.

§ 6º Serão consideradas as últimas cartas-consulta encaminhadas por meio da plataforma TransfereGov para fins de enquadramento e avaliação no âmbito do processo de seleção.

Art. 2º O processo de seleção de propostas será realizado na forma a seguir:

I - os proponentes deverão encaminhar suas propostas de solicitação de recursos, na forma de carta-consulta, por intermédio de formulário eletrônico disponível na plataforma Transferegov.br, de 9 (nove) de outubro até 10 (dez) de novembro de 2023;

II - o enquadramento será realizado pelo Ministério das Cidades, que verificará o atendimento dos dispositivos desta Portaria e das orientações contidas nos normativos que regem os Programas e suas respectivas ações e modalidades operacionais; e

III - as propostas enquadradas, seguem para a etapa de análise pelo Ministério das Cidades.

§ 1º A seleção das cartas-consulta poderá ser antecedida de reunião de pactuação com os proponentes, a fim de esclarecer dúvidas, alinhar prioridades e estimular o debate de soluções integradas, especialmente aquelas de caráter intermunicipal.

§ 2º Durante o processo de seleção de propostas e, com vistas a proporcionar uma maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, o Ministério das Cidades poderá ofertar aos proponentes a possibilidade de alteração das fontes dos recursos inicialmente demandadas nas cartas-consulta apresentadas, desde que em consonância com as normas específicas de regência da matéria.

§ 3º As cartas-consulta apresentadas que não possuírem projeto de engenharia elaborado ou em estágio avançado de desenvolvimento poderão, durante a etapa de seleção, serem atendidas com recursos para elaboração de estudos, planos, estruturações de concessões e projetos, quando for o caso, a critério do Ministério das Cidades.

§ 4º Os estudos, planos e projetos eventualmente apoiados não terão assegurados os recursos para implementação das respectivas obras neste processo de seleção.

§ 5º As propostas com previsão de execução em mais de uma componente do saneamento básico, na mesma área de intervenção, poderão, no momento da etapa de seleção, serem atendidas com recursos de saneamento integrado, a critério do Ministério das Cidades.

Art. 3º Estarão habilitadas para apresentações de propostas as seguintes modalidades, no âmbito do Novo PAC:

I - eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes:

a) esgotamento sanitário;

b) gestão de resíduos sólidos;

c) mobilidade urbana sustentável: mobilidade grandes e médias cidades;

d) mobilidade urbana sustentável: renovação de frota;

e) periferia viva - urbanização de favelas;

f) prevenção a desastres - contenção de encostas;

g) prevenção a desastres - drenagem urbana; e

h) regularização fundiária.

II - eixo Água para Todos:

a) abastecimento de água; e

b) abastecimento de água em área rural.

Art. 4º Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas ao Ministério das Cidades no âmbito do Novo PAC.

Art. 5º O Ministério das Cidades publicará a relação de propostas selecionadas.

Parágrafo único. Para fins de seleção, serão priorizadas as propostas que atendam os critérios dispostos no Anexo desta Portaria, sem prejuízo dos demais critérios constantes nos normativos específicos dos programas, ações e modalidades do Ministério das Cidades e demais orientações ou publicações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério e da plataforma Transferegov.br.

Art. 6º As operações de financiamento ao setor privado apoiadas com recursos do FGTS observarão as sistemáticas de seleção vigentes.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

REQUISITOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Esgotamento sanitário

1. Quem pode apresentar proposta:

1.1. Fonte orçamento-Geral da União: Estados, DF, consórcios e municípios; e

1.2. Fonte financiamento: Estados, DF, Consórcios, Municípios, Empresas Privadas Concessionárias, Sub-Concessionárias ou Empresas Autorizadas a operar os serviços públicos de saneamento básico.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção;

2.3. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.4. Município/Prestador ter preenchido o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

3. Critérios de Seleção:

3.1. Municípios com maiores déficits em esgotamento sanitário nas áreas urbanas;

3.2. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.3. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.4. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC;

3.5. Demandas para execução de obras, cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União; e

3.6. Propostas que promovam a universalização do sistema de esgotamento sanitário urbano no município.

Gestão de resíduos sólidos

1. Quem pode apresentar proposta:

1.1. Fonte orçamento-Geral da União: Estados, DF, consórcios e municípios; e

1.2. Fonte financiamento: Estados, DF, Consórcios, Municípios, Empresas Privadas Concessionárias, Sub-Concessionárias ou Empresas Autorizadas a operar os serviços públicos de saneamento básico.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção;

2.3. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.4. Município/Prestador ter preenchido o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

3. Critérios de Seleção:

3.1. Orçamento-Geral da União:

3.1.1. Propostas cujo escopo integrem associação ou cooperativa de catadores;

3.1.2. Propostas com solução regionalizada;

3.1.3. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.1.4. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.1.5. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.1.6. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

3.2. Financiamento:

3.2.1. Propostas que envolvam iniciativas de tratamento e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, reduzindo o déficit relacionado a estas ações;

3.2.2. Propostas cujo escopo integrem associação ou cooperativa de catadores;

3.2.3. Propostas cujo escopo integrem solução regionalizada;

3.2.4. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.2.5. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.1.6. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.2.7. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Mobilidade Urbana Sustentável - Mobilidade grandes e médias cidades

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF, Municípios e Consórcios Públicos.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Estimativa do volume de desapropriações e/ou remoção de famílias;

2.3. Anexar Projeto ou Anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção seja como obra pública, seja como concessão e/ou PPP;

2.5. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.6. Anexar Declaração de pactuação da governança interfederativa para projetos de caráter metropolitano.

3. Critérios de seleção:

3.1. Proposta que amplia e otimiza rede de transporte existente e em operação;

3.2. Contemplar infraestrutura para ciclistas e pedestres integrada à proposta de transporte público;

3.3. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.4. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.5. Solução que beneficie deslocamentos metropolitanos;

3.6. Proposta prevista no Plano de Mobilidade Urbana;

3.7. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.8. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União;

Mobilidade urbana sustentável - Renovação de frota

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF, Municípios, Consórcios e Operadores Privados.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Especificação de modelo do veículo: microônibus, básico, padron, articulado;

2.3. Existência de bilhetagem eletrônica ou implantação concomitante; e

2.4. Anexar situação do contrato: regulados por concessão ou permissão para o setor privado.

3. Critérios de seleção:

3.1. Propostas com incremento de ônibus elétricos na frota;

3.2. Idade da frota a ser substituída; e

3.4. Veículos com equipamentos de monitoramento e rastreamento remoto.

Periferia Viva - Urbanização de favelas

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF e Municípios.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar arquivos com delimitação das poligonais e pontos de intervenção/obra (território periférico, poligonal de urbanização, intervenções urbanísticas de qualificação do território periférico, área de reassentamento): arquivos .kml/.kmz ou, alternativamente, imagem de satélite;

2.3. Anexar fotos da área de intervenção;

2.4. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção; e

2.5. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov.

3. Critérios de seleção:

3.1. Locais insalubres, impróprios para moradia (palafitas, lixões, áreas de proteção ambiental) ou sujeitos a risco à vida;

3.2. Setores intraurbanos com as piores condições de vida;

3.3. Locais onde exista processo de planejamento popular ou atuação de entidade de assessoria técnica em habitação de interesse social;

3.4. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.5. Existência de titularidade e de licenciamento, quando couber;

3.6. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.7. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Regularização fundiária

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF e Municípios.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar arquivos com Delimitação da área informal: arquivos .kmz/.kml ou, alternativamente, imagem de satélite; e

2.3. Anexar declaração de anuência do município com a área indicada, no caso de propostas submetidas por governos estaduais.

3. Critérios de seleção

3.1. Municípios com Plano Local de Habitação de Interesse Social ou Plano de Regularização Fundiária;

3.2. Municípios com maior percentual de domicílios em favelas e assentamentos similares;

3.3. Áreas demarcadas como ZEIS;

3.4. Áreas da União ou área pública sob propriedade do proponente;

3.5. Áreas doadas pelo Programa Terra Legal (municípios integrantes da Amazônia Legal); e

3.6. Áreas com maior tempo de ocupação.

Prevenção a desastres - contenção de encostas

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF, Municípios e consórcios públicos.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar instrumento válido de comprovação das áreas de risco, preferencialmente PMRR;

2.3. Anexar arquivos com delimitação das áreas de risco e pontos de intervenção/obra: arquivos .kmz/.kml ou, alternativamente, imagem de satélite;

2.4. Anexar Relatório Fotográfico de cada uma das áreas de risco indicadas;

2.5. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção; e

2.6. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov.

3. Critérios de seleção

3.1. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

3.2. Aderência ao Plano Municipal de Redução de Risco de Desastres;

3.3. Proposta com pactuação das intervenções com a comunidade;

3.4. Proposta que contemple soluções baseadas na natureza e/ou infraestruturas verdes e azuis;

3.5. Proposta que contemple intervenções multifuncionais; e

3.6. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Prevenção a desastres - drenagem urbana

1. Quem pode apresentar proposta: Estados, DF e Municípios.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar instrumento válido de comprovação das áreas de risco;

2.3. Anexar arquivos com delimitação das áreas de risco, mancha de inundação e pontos de intervenção/obra: arquivos .kmz/.kml ou, alternativamente, imagem de satélite;

2.4. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção;

2.5. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.6. Município/Prestador ter preenchido o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

3. Critérios de seleção:

3.1. Histórico de desastres no município;

3.2. Propostas que apresentem em seu escopo maior redução do número de pessoas em áreas de risco;

3.3. Proposta com implantação de soluções que privilegiem a retenção e infiltração e aquelas baseadas na natureza (SbN);

3.4. Propostas com comprovação da função hidráulica e hidrológica da intervenção para toda bacia hidrográfica;

3.5. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.6. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.7. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.8. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Abastecimento de água

1. Quem pode apresentar proposta:

1.1. Fonte orçamento-Geral da União: Estados, DF, consórcios e municípios; e

1.2. Fonte financiamento: Estados, DF, Consórcios, Municípios, Empresas Privadas Concessionárias, Sub-Concessionárias ou Empresas Autorizadas a operar os serviços públicos de saneamento básico.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção;

2.3. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.4. Município/Prestador ter preenchido o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

3. Critérios de seleção:

3.1. Municípios com maiores déficits em abastecimento de água nas áreas urbanas;

3.2. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.3. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.4. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC;

3.5. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União; e

3.6. Propostas que promovam a universalização do abastecimento de água urbano no município.

Abastecimento de água em áreas rurais

1. Quem pode apresentar proposta: Estados e DF.

2. Requisitos para inscrição:

2.1. Preenchimento de carta-consulta eletrônica na plataforma TransfereGov;

2.2. Anexar projeto ou anteprojeto ou estudo preliminar contendo a concepção da intervenção;

2.3. Anexar Composição Básica do Investimento, conforme modelo disponível no TransfereGov; e

2.4. Município/Prestador ter preenchido o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS.

3. Critérios de seleção:

3.1. Maior déficit de abastecimento de água nas áreas rurais;

3.2. Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;

3.3. Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando couber;

3.4. Existência de solução para a manutenção do sistema implantado;

3.5. Proposta que promovam a universalização do sistema de abastecimento de água na localidade;

3.6. Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e

3.7. Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 11.632, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, com os seguintes objetivos:

I - ampliar os investimentos no País;

II - estimular o investimento privado;

III - fomentar a integração do investimento público com o investimento privado;

IV - buscar a expansão e a qualificação da infraestrutura para a competitividade e o crescimento do País, com responsabilidade fiscal;

V - promover o desenvolvimento inclusivo, social e regional;

VI - integrar o investimento em infraestrutura aos processos de neoindustrialização e de transição ecológica;

VII - ampliar o acesso da população a serviços públicos de qualidade; e

VIII - fomentar a geração de emprego e renda.

Art. 2º Integram a estrutura do Novo PAC:

I - como órgãos de governança:

a) Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC; e

b) Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC; e

II - órgãos e entidades executores.

§ 1º Considera-se executor o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos, pela execução direta, pelo acompanhamento e pelo monitoramento das ações e das medidas no Novo PAC.

§ 2º Os órgãos e as entidades executoras do Novo PAC prestarão todas as informações necessárias para o acompanhamento e o monitoramento do Programa.

Art. 3º Fica instituído o CGPAC, órgão de natureza deliberativa, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as competências de, por meio de resolução:

I - definir diretrizes e critérios para a implementação e a execução do Novo PAC;

II - discriminar as ações e as medidas a serem executadas no âmbito do Novo PAC; e

III - definir as ações do Novo PAC passíveis de transferência obrigatória cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União.

Art. 4º O CGPAC é composto pelas autoridades máximas dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado poderão fazer-se representar pelos respectivos Secretários-Executivos, em suas ausências e seus impedimentos.

Art. 5º O CGPAC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do CGPAC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do CGPAC terá o voto de qualidade.

Art. 6º Fica instituído o GEPAC, órgão de natureza consultiva vinculado ao CGPAC, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, com as competências de:

I - analisar as propostas de inclusão de ações e medidas no âmbito do Novo PAC, previamente à deliberação do CGPAC;

II - estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do Novo PAC; e

III - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas ou delegadas pelo CGPAC.

Art. 7º O GEPAC é composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda;

III - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

IV - Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 1º Cada membro do GEPAC terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do GEPAC deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE equivalente ou superior ao nível 16 e os respectivos suplentes deverão ocupar CCE equivalente ou superior ao nível 15.

§ 3º Os membros do GEPAC e os respectivos suplentes serão indicados pelas autoridades máximas dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

§ 4º O Coordenador do GEPAC poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades para análise de assuntos específicos para as suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O GEPAC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião do GEPAC é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GEPAC terá o voto de qualidade.

Art. 9º A Secretaria-Executiva do CGPAC e do GEPAC será exercida pela Secretaria Especial do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil. *(Artigo com redação dada pelo Decreto nº 12.169, de 9/9/2024, em vigor em 26/9/2024)*

Art. 10. O CGPAC e o GEPAC contarão, para o seu funcionamento, com o apoio institucional, técnico e administrativo dos Ministérios que os integram e dos órgãos e das entidades executores do Novo PAC, respeitadas as atribuições de cada órgão, nos termos do disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

Art. 11. Os membros do CGPAC e do GEPAC que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. A participação no CGPAC e no GEPAC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Ficam revogados:
I - o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; e
II - o Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

EDIÇÃO EXTRA
ISSN 1677-7042
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL
Ano CLXII Nº 88-C
Brasília - DF, quarta-feira, 8 de maio de 2024
SEÇÃO 1

Sumário

Ministério das Cidades 1
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Saúde 13

Esta edição é composta de 14 páginas

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 445, DE 7 DE MAIO DE 2024

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023 e na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos dos Anexos I e II desta portaria, o resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável), a serem apoiadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo Nacional Sobre Mudança do Clima e de outras fontes geridas pelo BNDES, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, conforme a regulamentação prevista na Portaria MCID nº 1.273, de 6 de outubro de 2023.

§ 1º O Ministério das Cidades poderá editar normas complementares para orientar prazos e disposições relativas à formalização dos contratos de financiamento decorrentes das seleções de que trata esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO I

Seleção de Propostas do Programa de Aceleração do Crescimento Novo Pac - Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável, Modalidade Renovação de Frota, Setor Público - Apoiadas Com Recursos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS

Nº PROPOSTA	PROPONENTE	UF	VALOR DA PROPOSTA
56000000999/2023	RIO BRANCO	AC	90.000.000,00
56000001971/2023	ESTADO DE ALAGOAS	AL	250.000.000,00
56000002892/2023	MACEIÓ	AL	95.340.000,00
56000004709/2023	MACAPÁ	AP	271.764.454,40
56000005692/2023	ESTADO DA BAHIA	BA	616.000.000,00
56000006311/2023	CAMAÇARI	BA	95.340.000,00
56000004560/2023	FEIRA DE SANTANA	BA	37.374.000,00
56000005257/2023	JEQUIÉ	BA	10.100.000,00
56000003404/2023	FORTALEZA	CE	200.000.000,00
56000006765/2023	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	GO	60.120.000,00
56000003028/2023	UBERLÂNDIA	MG	641.000.000,00
56000003809/2023	RONDONÓPOLIS	MT	38.500.000,00
56000006162/2023	PARAUAPEBAS	PA	42.460.991,52
56000006507/2023	CAMPINA GRANDE	PB	61.723.055,01
56000005862/2023	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	140.000.000,00
56000002096/2023	ESTADO DO PIAUÍ	PI	97.145.413,21
56000004020/2023	SAO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	95.340.000,00
56000001454/2023	CASCAVEL	PR	52.776.939,00
56000003658/2023	GUARAPUAVA	PR	40.000.000,00
56000002001/2023	FOZ DO IGUAÇU	PR	7.605.000,00
56000006217/2023	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	534.965.000,00
56000001896/2023	NITERÓI	RJ	95.340.000,00
56000002450/2023	MACAÉ	RJ	95.340.000,00
56000005957/2023	CABO FRIO	RJ	95.340.000,00
56000002281/2023	MARICÁ	RJ	95.340.000,00
56000003542/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000004915/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000005367/2023	ANGRA DOS REIS	RJ	2.400.000,00
56000005429/2023	SANTA MARIA	RS	60.200.000,00
56000005791/2023	PALHOÇA	SC	38.136.000,00
56000004522/2023	ARACAJU	SE	36.000.000,00
56000001317/2023	RIBEIRAO PRETO	SP	210.000.000,00
56000003559/2023	BRAGANÇA PAULISTA	SP	75.441.614,18
56000006221/2023	ITAPETININGA	SP	10.500.000,00
56000007028/2023	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5.000.000,00
56000003514/2023	PALMAS	TO	191.108.000,00
56000001154/2023	ALAGOINHAS	BA	35.000.000,00
56000006475/2023	BARREIRAS	BA	95.340.000,00
56000005968/2023	LAURO DE FREITAS	BA	60.000.000,00
56000005650/2023	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	95.340.000,00
56000000157/2023	SOBRAL	CE	20.000.000,00
56000001128/2023	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	20.000.000,00
56000002415/2023	IPATINGA	MG	65.297.917,00
56000004855/2023	PATOS DE MINAS	MG	191.240.000,00
56000002619/2023	RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	30.000.000,00
56000004870/2023	TERESINA	PI	95.340.000,00
56000005995/2023	LONDRINA	PR	95.340.000,00
56000003854/2023	MAGÉ	RJ	95.340.000,00
56000005593/2023	NOVA FRIBURGO	RJ	50.000.000,00
56000001508/2023	PETRÓPOLIS	RJ	241.834.923,75
56000001363/2023	SÃO GONÇALO	RJ	95.340.000,00
56000003654/2023	SÃO LEOPOLDO	RS	15.600.000,00
56000006418/2023	CHAPECÓ	SC	40.324.000,00
56000000735/2023	FLORIANÓPOLIS	SC	99.963.000,00
56000003304/2023	JOINVILLE	SC	50.000.000,00
56000003538/2023	HORTOLÂNDIA	SP	29.000.000,00
56000004771/2023	PRAIA GRANDE	SP	4.300.000,00
56000001876/2023	SAO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	60.312.000,00

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

Anexo I - MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA, PARA O SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA PARA O SETOR PÚBLICO

1. OBJETIVO

1.1 O programa intenta fomentar a renovação de frota para melhorar o conforto e segurança dos passageiros, além de estimular a produção de veículos e equipamentos pela indústria nacional.

2. MUTUÁRIOS

2.1 Constituem-se mutuários do programa, no subeixo Renovação de Frota para o setor público:

I. Estados;
II. Distrito Federal;
III. municípios com mais de 150 mil habitantes; e
IV. consórcios públicos, que contenham os municípios proponentes do inciso III.

2.2 Consideram-se mutuários os entes públicos responsáveis pela celebração dos contratos de financiamento para renovação de frota.

2.2.1 É de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos representantes legais dos consórcios públicos a celebração dos contratos descritos no item 2.2.

2.3 O processo de contratação só poderá ser iniciado junto ao agente financeiro a partir de portaria de seleção específica editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades) no Diário Oficial da União ou por publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades em https://www.gov.br/cidades/pt-br.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 A disponibilidade de recursos será composta por:

I. recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II. recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, e de outras fontes geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

III. contrapartida dos proponentes.

4. AÇÕES APOIÁVEIS

4.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

4.1.1 aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

4.1.2 equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

4.1.3 sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

4.2 Os itens elencados nos incisos 4.1.2 e 4.1.3 do item 4.1 serão admitidos somente de forma complementar à ação apoiável descrita no item 4.1.1.

4.3 As propostas provenientes de governo de estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

4.4 Não é obrigatória a existência de estrutura de gerenciamento da obra preconizada na Política Socioambiental do FGTS para aquisição de veículos objeto do programa.

5. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão entrar em contato com as instituições financeiras para operacionalização do repasse de recursos, de acordo com a fonte indicada na seleção, devendo atender os requisitos técnicos e institucionais definidos.

5.1.1 O valor máximo de financiamento dos contratos constará estipulado no valor da proposta selecionada por ato normativo do Gestor da Aplicação.

5.2 O processo de contratação de propostas é composto das seguintes etapas:

5.2.1 Apresentação da documentação técnica e de análise de risco ao agente financeiro;

5.2.2 Aprovação de lei local autorizativa para obtenção da operação de crédito;

5.2.3 Envio de documentação técnica e pedido de verificação de limites e condições para avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;

5.2.4 Verificação de limites pela Secretaria do Tesouro Nacional da capacidade de pagamento;

5.2.5 Celebração do contrato de financiamento.

5.3 As datas para cumprimento das etapas citadas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

5.4 Os contratos podem ser editados com cláusulas resolutivas referentes à apresentação da documentação técnica de que trata o item 5.2.1.

5.5 A aquisição de veículos para renovação de frota para sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade dispensa a apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de projeto técnico para a contratação.

5.6 A aquisição de veículos para renovação de frota objeto do programa deverá atender aos critérios de conteúdo local no âmbito da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições - CIIA-PAC, instituída pelo Decreto nº 11.630/2023;

5.6.1 Os requisitos de conteúdo local aplicáveis aos editais para aquisições no âmbito do PAC serão os estabelecidos na metodologia vigente de Credenciamento Finame (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5.6.2 Os veículos e equipamentos a serem adquiridos devem estar credenciados junto ao Credenciamento Finame do BNDES (CFI-BNDES), com Código Finame válido, de acordo com as regras de conteúdo local definidas pelo BNDES.

5.6.3 Os produtos credenciados podem ser consultados pelo seguinte endereço: https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo

5.7 Após a contratação, o agente financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

6. DIRETRIZES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

6.1 Os mutuários deverão incluir nas especificações dos ônibus os seguintes itens:

6.1.1 Sistema de ar-condicionado para o conforto térmico dos passageiros;

6.1.2 Conectividade para acesso à internet sem fio gratuito aos passageiros; e

6.1.3 Sistemas embarcados de bilhetagem e rastreamento para monitoramento da operação.

6.2 Os veículos sobre pneus a serem adquiridos pelo programa deverão possuir identificação visual da fonte de financiamento dos veículos (FGTS ou Fundo Clima/BNDES), da tecnologia de propulsão (Euro 6, Gás, Elétrico, etc) e a logomarca do Governo Federal do Novo PAC.

6.3 Os veículos sobre pneus operacionalizados pelo programa deverão obedecer aos padrões construtivos expressos no Anexo II deste regramento.

6.4 Casos omissos e particularidades operacionais locais quanto a aplicação das especificações dos veículos constante nesta norma serão analisados e solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

6.5 Os ônibus a serem fornecidos deverão ser novos e observar as referências normativas a seguir:

6.5.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997;

6.5.2 Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) - Resolução nº 959/22 e outras pertinentes;

6.5.3 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) - Portaria nº444/2008 e outras pertinentes;

6.5.4 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

6.5.4.1 NBR 15.570/2021 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.2 NBR 15.646/2016 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.3 NBR 14.022/2011 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

6.5.4.4 NBR 10.966-1 a 8/2019;

6.5.4.5 NBR 7.337/2014;

6.5.4.6 Demais NBR relevantes e suas alterações.

6.5.5 Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); e

6.5.6 Demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal.

7. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

7.1 Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito referentes aos recursos oriundos do FGTS estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e as resoluções do Conselho Curador do FGTS aplicáveis.

7.1.1 Prazos de Carência e de Amortização

7.1.1.1 As operações de crédito observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, até o limite de 48 meses.

7.1.1.2 O prazo de carência para aquisição de ônibus será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.1.1.3 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) Para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) Para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.1.2 Juros

7.1.2.1 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ- TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano; e

7.1.2.2 Os agentes financeiros poderão cobrar outros encargos como taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano e taxa de risco de crédito de até 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

7.2 As condições de financiamento referentes aos recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, são regidos pelas normas editadas pelo BNDES aplicáveis.

8. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1 O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento (VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

8.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

8.3 O valor de financiamento corresponde ao montante indicado na portaria de seleção da proposta editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades).

8.4 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.5 Os contratos celebrados no âmbito do programa não poderão dispor de montantes adicionais aos valores de financiamento, devendo o mutuário aportar eventuais recursos necessários à consecução do objeto sob a forma de contrapartida.

Anexo II – Padrões Construtivos para os ônibus no âmbito do Novo PAC

Características Gerais					
Tipo	Comprimento	Capacidade	PBT mínimo	Quantidade de portas	Posição das portas
Micro-ônibus	≤ 8 m	≤ 20 sentados	> 5 t	1	EE
Miniônibus	≤ 10 m	≥ 21 sentados e em pé	≥ 7 t	2	EE-BT
Midiônibus	≤ 12 m	≥ 40 sentados e em pé	≥ 10 t	3	BD-EE-BT
Básico	≤ 14 m	≥ 70 sentados e em pé	≥ 16 t	3	BD-EE-BT
Padron	≤ 15 m	≥ 80 sentados e em pé	≥ 16 t	3 a 5	BD-EE-BT BD-BT EE-EE EE-BT
Articulado	≥ 15 m	≥ 100 sentados e em pé	≥ 26 t	Até 6	BD-EE-BT 2 EE-EE buggy-BT BD-EE buggy 2 EE-EE buggy BD-BT BD-EE-EE buggy EE-EE buggy-BT
Biarticulado	≥ 25 m	≥ 160 sentados e em pé	≥ 36 t	Até 6	EE- BT tractor - EE 1° buggy - EE 2/° buggy - BT EE- BT

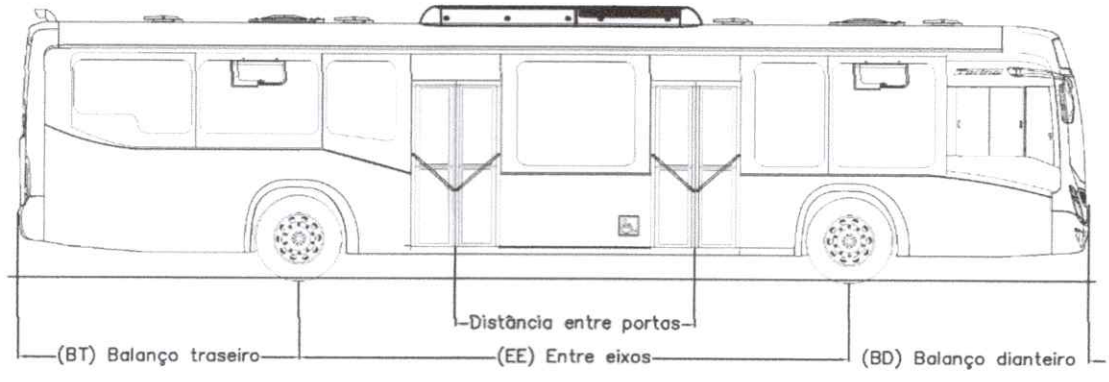

Itens de Chassis			
Tipo	Localização do Motor	Transmissão	Suspensão
Microônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Miniônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Midiônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Básico	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Padron	Traseiro (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Articulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Biarticulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)

Ministério das Cidades

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

Anexo I - MANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS NO ÂMBITO DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC, NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA, PARA O SUBEIXO RENOVAÇÃO DE FROTA PARA O SETOR PÚBLICO

1. OBJETIVO

1.1 O programa intenta fomentar a renovação de frota para melhorar o conforto e segurança dos passageiros, além de estimular a produção de veículos e equipamentos pela indústria nacional.

2. MUTUÁRIOS

2.1 Constituem-se mutuários do programa, no subeixo Renovação de Frota para o setor público:

I. Estados;
II. Distrito Federal;
III. municípios com mais de 150 mil habitantes; e
IV. consórcios públicos, que contenham os municípios proponentes do inciso III.

2.2 Consideram-se mutuários os entes públicos responsáveis pela celebração dos contratos de financiamento para renovação de frota.

2.2.1 É de competência exclusiva do chefe do poder executivo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos representantes legais dos consórcios públicos a celebração dos contratos descritos no item 2.2.

2.3 O processo de contratação só poderá ser iniciado junto ao agente financeiro a partir de portaria de seleção específica editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades) no Diário Oficial da União ou por publicação no sítio eletrônico do Ministério das Cidades em https://www.gov.br/cidades/pt-br.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1 A disponibilidade de recursos será composta por:

I. recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

II. recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, criado pela Lei nº 12.114 em 09 de dezembro de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 7.343, de 26 de outubro de 2010, e atualmente regido pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019, e de outras fontes geridas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

III. contrapartida dos proponentes.

4. AÇÕES APOIÁVEIS

4.1 A seguir são listadas as ações apoiáveis que poderão compor o subeixo Renovação de Frota:

4.1.1 aquisição de veículos, equipamentos e sistemas de informática e telecomunicação embarcados para o transporte público sobre pneus, trilhos e aquaviário;

4.1.2 equipamentos e sistemas para operação dos veículos dos diferentes modos de transporte público coletivo, inclusive pontos de recarga;

4.1.3 sistema de informações aos usuários e cobrança (bilhetagem);

4.2 Os itens elencados nos incisos 4.1.2 e 4.1.3 do item 4.1 serão admitidos somente de forma complementar à ação apoiável descrita no item 4.1.1.

4.3 As propostas provenientes de governo de estado podem ser de transporte público coletivo intermunicipal ou interestadual, desde que possuam caráter urbano.

4.4 Não é obrigatória a existência de estrutura de gerenciamento da obra preconizada na Política Socioambiental do FGTS para aquisição de veículos objeto do programa.

5. PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas deverão entrar em contato com as instituições financeiras para operacionalização do repasse de recursos, de acordo com a fonte indicada na seleção, devendo atender os requisitos técnicos e institucionais definidos.

5.1.1 O valor máximo de financiamento dos contratos constará estipulado no valor da proposta selecionada por ato normativo do Gestor da Aplicação.

5.2 O processo de contratação de propostas é composto das seguintes etapas:

5.2.1 Apresentação da documentação técnica e de análise de risco ao agente financeiro;

5.2.2 Aprovação de lei local autorizativa para obtenção da operação de crédito;

5.2.3 Envio de documentação técnica e pedido de verificação de limites e condições para avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;

5.2.4 Verificação de limites pela Secretaria do Tesouro Nacional da capacidade de pagamento;

5.2.5 Celebração do contrato de financiamento.

5.3 As datas para cumprimento das etapas citadas encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

5.4 Os contratos podem ser editados com cláusulas resolutivas referentes à apresentação da documentação técnica de que trata o item 5.2.1.

5.5 A aquisição de veículos para renovação de frota para sistemas de transporte público coletivo de média e alta capacidade dispensa a apresentação do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e de projeto técnico para a contratação.

5.6 A aquisição de veículos para renovação de frota objeto do programa deverá atender aos critérios de conteúdo local no âmbito da Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições - CIIA-PAC, instituída pelo Decreto nº 11.630/2023;

5.6.1 Os requisitos de conteúdo local aplicáveis aos editais para aquisições no âmbito do PAC serão os estabelecidos na metodologia vigente de Credenciamento Finame (CFI), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5.6.2 Os veículos e equipamentos a serem adquiridos devem estar credenciados junto ao Credenciamento Finame do BNDES (CFI-BNDES), com Código Finame válido, de acordo com as regras de conteúdo local definidas pelo BNDES.

5.6.3 Os produtos credenciados podem ser consultados pelo seguinte endereço: https://ws.bndes.gov.br/cfi_catalogo

5.7 Após a contratação, o agente financeiro fará o registro da operação contratada junto ao Banco Central e enviará cópia do contrato ao Gestor da Aplicação.

6. DIRETRIZES E REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS

6.1 Os mutuários deverão incluir nas especificações dos ônibus os seguintes itens:

6.1.1 Sistema de ar-condicionado para o conforto térmico dos passageiros;

6.1.2 Conectividade para acesso à internet sem fio gratuito aos passageiros; e

6.1.3 Sistemas embarcados de bilhetagem e rastreamento para monitoramento da operação.

6.2 Os veículos sobre pneus a serem adquiridos pelo programa deverão possuir identificação visual da fonte de financiamento dos veículos (FGTS ou Fundo Clima/BNDES), da tecnologia de propulsão (Euro 6, Gás, Elétrico, etc) e a logomarca do Governo Federal do Novo PAC.

6.3 Os veículos sobre pneus operacionalizados pelo programa deverão obedecer aos padrões construtivos expressos no Anexo II deste regramento.

6.4 Casos omissos e particularidades operacionais locais quanto a aplicação das especificações dos veículos constante nesta norma serão analisados e solucionados pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana.

6.5 Os ônibus a serem fornecidos deverão ser novos e observar as referências normativas a seguir:

6.5.1 Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997;

6.5.2 Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) - Resolução nº 959/22 e outras pertinentes;

6.5.3 Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) - Portaria nº444/2008 e outras pertinentes;

6.5.4 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

6.5.4.1 NBR 15.570/2021 - Especificações técnicas para a fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.2 NBR 15.646/2016 - Plataforma elevatória veicular e rampa de acesso veicular para acessibilidade em veículos com características urbanas para o transporte coletivo de passageiros;

6.5.4.3 NBR 14.022/2011 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros

6.5.4.4 NBR 10.966-1 a 8/2019;

6.5.4.5 NBR 7.337/2014;

6.5.4.6 Demais NBR relevantes e suas alterações.

6.5.5 Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); e

6.5.6 Demais referenciais normativos das esferas federal, estadual e municipal.

7. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

7.1 Os participantes, suas atribuições, as condições de contrapartida, prazos de carência e amortização, taxas de juros e de riscos de crédito referentes aos recursos oriundos do FGTS estão dispostos no normativo que regulamenta o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte e as resoluções do Conselho Curador do FGTS aplicáveis.

7.1.1 Prazos de Carência e de Amortização

7.1.1.1 As operações de crédito observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, até o limite de 48 meses.

7.1.1.2 O prazo de carência para aquisição de ônibus será definido pelo Agente Operador, considerando a data prevista para entrada em operação dos veículos objeto da operação de financiamento.

7.1.1.3 O prazo máximo de amortização das ações financiáveis será de até 20 anos, exceto:

a) Para o sistema de transporte sobre trilhos, cujo prazo máximo de amortização será de até 30 anos; e

b) Para aquisição de veículos o prazo de amortização será definido pelo Agente Operador, considerando, como prazo, a vida útil dos veículos, respeitando as diversas modalidades.

7.1.2 Juros

7.1.2.1 A taxa nominal de juros das operações de empréstimo no âmbito do PRÓ- TRANSPORTE é de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização. Para as ações financiáveis de sistemas de transporte sobre trilhos a taxa de juros é de 5,5 % (cinco e meio por cento) ao ano; e

7.1.2.2 Os agentes financeiros poderão cobrar outros encargos como taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano e taxa de risco de crédito de até 1% (um por cento) ao ano sobre o saldo devedor.

7.2 As condições de financiamento referentes aos recursos provenientes do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, ou Fundo Clima, são regidos pelas normas editadas pelo BNDES aplicáveis.

8. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

8.1 O valor do investimento (VI) é constituído pelo valor de financiamento (VF), acrescido do valor da contrapartida (CP), representando os custos relativos para a execução do objeto da proposta.

8.2 Entende-se como contrapartida a complementação do valor necessário à execução do objeto do empreendimento, podendo ser constituída por recursos financeiros próprios e/ou de terceiros, ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

8.3 O valor de financiamento corresponde ao montante indicado na portaria de seleção da proposta editada pelo Gestor da Aplicação (Ministério das Cidades).

8.4 O valor da contrapartida (CP) mínima deverá ser de 5% do valor do investimento.

8.5 Os contratos celebrados no âmbito do programa não poderão dispor de montantes adicionais aos valores de financiamento, devendo o mutuário aportar eventuais recursos necessários à consecução do objeto sob a forma de contrapartida.

Anexo II – Padrões Construtivos para os ônibus no âmbito do Novo PAC

Características Gerais					
Tipo	Comprimento	Capacidade	PBT mínimo	Quantidade de portas	Posição das portas
Micro-ônibus	≤ 8 m	≤ 20 sentados	> 5 t	1	EE
Miniônibus	≤ 10 m	≥ 21 sentados e em pé	≥ 7 t	2	EE-BT
Midiônibus	≤ 12 m	≥ 40 sentados e em pé	≥ 10 t	3	BD-EE-BT
Básico	≤ 14 m	≥ 70 sentados e em pé	≥ 16 t	3	BD-EE-BT
Padron	≤ 15 m	≥ 80 sentados e em pé	≥ 16 t	3 a 5	BD-EE-BT BD-BT EE-EE EE-BT
Articulado	≥ 15 m	≥ 100 sentados e em pé	≥ 26 t	Até 6	BD-EE-BT 2 EE-EE buggy-BT BD-EE buggy 2 EE-EE buggy BD-BT BD-EE-EE buggy EE-EE buggy-BT
Biarticulado	≥ 25 m	≥ 160 sentados e em pé	≥ 36 t	Até 6	EE- BT tractor - EE 1º buggy - EE 2/º buggy - BT EE- BT

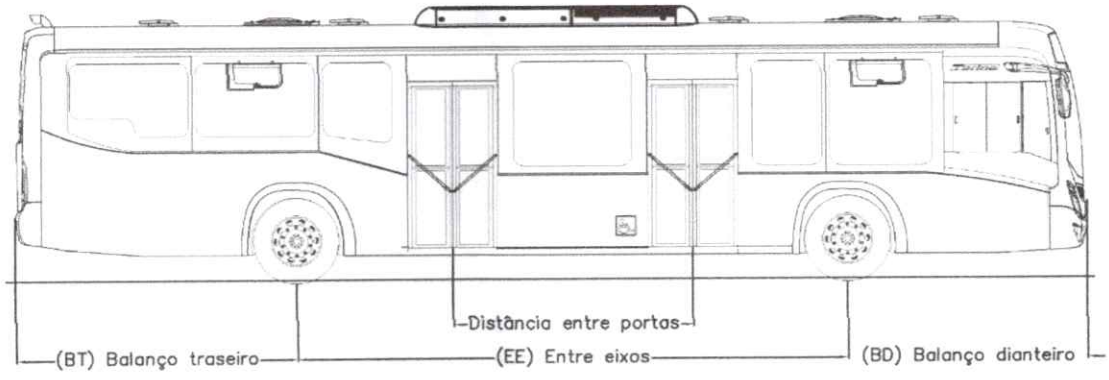

Itens de Chassis			
Tipo	Localização do Motor	Transmissão	Suspensão
Microônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Miniônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Midiônibus	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Básico	Dianteiro ou Traseiro	Mecânica ou Automática	Pneumática ou metálica ou mista
Padron	Traseiro (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Articulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)
Biarticulado	Traseiro ou Entre Eixos (Recomendado)	Automática (Recomendado)	Pneumática (Recomendado)

BANCO CENTRAL DO BRASIL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EMPRÉSTIMOS - DÍVIDA FUNDADA						(x) INTERNA
						( ) EXTERNA
A - IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO						
Entidade Mutuária: Prefeitura Municipal de Rio Branco				POSIÇÃO EM: 31-03-2025		
Lei que autorizou: Lei Municipal **Nº**			Resolução Senado Federal: **nº**			
Instituição Credora: **Caixa Econômica Federal**			Lei que autoriz: Lei Federal :Port.			
Linha de Financiamento:	**Recursos do FGTS**					
Valor: R$ 67.000.000,00			Agente Financeiro:	Caixa Econômica Federal		Moeda Original: Real
Nº			**Data da Assinatura**	**01/02/2025**		
Garantia:	**UNIÃO**		**1º prest. 01/03/2025**		**Última prest.28/02/2045**	
Prazo de Carência: **48 (doze meses)**	Meses		Prazo de Amortização: **192 Meses**		**Prazo Total: 240 Meses**	
Taxa de Juros :	6% a.a		Taxa e demais enc	4% a.a	taxa de risco:	1% a.a
Tipo de Amortização:					Mensal	
Objetivo da Operação: Reestruturação e Ampliação dos Sistemas ETE Conquista e ETE São Francisco - Programa de Aceleração do Crescimento - NOVO PAC						
B - ESQUEMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS						
1. Parcelas Recebidas			**2. Parcelas a Receber**			
Mês/Ano	Moeda Original	Real	Mês/Ano	Real	Moeda Original	
TOTAL	**0,00**				0,00	0,00
1. Pago no Exercício Corrente						
Meses	Moeda Original	Principal R$	Juros R$	Taxas R$	Outros Encargos	Total R$
JAN						-
FEV						-
MAR						-
ABR						-
MAI						-
JUN						-
JUL						-
AGO						-
SET						-
OUT						-
NOV						-
DEZ						-
TOTAL		-	-	-	,	-
2. A Pagar no Exercício Corrente						
Principal	Moeda Original	Principal R$	Juros R$		**Outros Encargos**	Total R$
2024		0,00	0,00			0,00
3. A Pagar nos Próximos Exercícios						
Principal	Moeda Original	Principal R$	Juros R$		Outros Encargos	Total R$
2025		**0,00**	**2.825.166,67**			**2.825.166,67**
2026		0,00	3.107.683,33			3.107.683,33
2027		0,00	3.107.683,33			3.107.683,33
2028		0,00	3.390.200,00			3.390.200,00
2029		3.489.583,33	3.337.228,13			6.826.811,46
2030		4.187.500,00	3.134.169,27			7.321.669,27
2031		4.187.500,00	2.922.281,77			7.109.781,77
2032		4.187.500,00	2.710.394,27			6.897.894,27
2033		4.187.500,00	2.498.506,77			6.686.006,77
2034		4.187.500,00	2.286.619,27			6.474.119,27
2035		4.187.500,00	2.074.731,77			6.262.231,77
2036		4.187.500,00	1.862.844,27			6.050.344,27
2037		4.187.500,00	1.650.956,77			5.838.456,77
2038		4.187.500,00	1.439.069,27			5.626.569,27
2039		4.187.500,00	1.227.181,77			5.414.681,77
2040		4.187.500,00	1.015.294,27			5.202.794,27
2041		4.187.500,00	803.406,77			4.990.906,77
2042		4.187.500,00	591.519,27			4.779.019,27
2043		4.187.500,00	379.631,77			4.567.131,77
2044		4.187.500,00	167.744,27			4.355.244,27
2045		697.916,67	5.903,21			703.819,88
4. Saldo Devedor:			(x) INTERNA			
Principal Moeda Original		Principal	Juros + comissão		Outros Encargos	Total R$
		R$ 67.000.000,00	**R$ 40.538.216,23**		**0,00**	**R$ 107.538.216,23**
OBS:						
E - Local e Data		F - Órgão e Assinatura do Responsável:				
Rio Branco-11-12/2024						